

**Diário**  **Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 21 de junho de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0564

Pagina 1

**DECRETO Nº 46/2024**

**Sumula:** Parcelamentos irregulares do solo rural no Município de Salto do Itararé, conforme orientação do Plano Setorial de Ação do GAEMA – Regional Santo Antônio da Platina e da Recomendação Administrativa nº 01/2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação Administrativa nº 01/2022 e visando à regularização e controle de loteamentos rurais e chacreamentos no âmbito deste município, bem como atendendo à orientação do Plano Setorial de Ação do GAEMA – Regional Santo Antônio da Platina;

**CONSIDERANDO** que o parcelamento do solo rural em área menor que 20.000 m<sup>2</sup> pode resultar em responsabilização criminal, cível e administrativa, sendo proibida a construção ou ampliação de benfeitorias no local;

**CONSIDERANDO** a instauração de processos administrativos que objetivam identificar e investigar eventuais loteamentos irregulares do solo rural;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado essa municipalidade a emitir carta de anuência e demais documentos pertinentes somente se o loteamento esteja devidamente regularizado ou apresente área superior à 20.000 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé em 21 de junho de 2024.

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**

**DECRETO Nº 47/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2024, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2023.

**§ Único** – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 68.378,32 (Sessenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 30.675,12

Fonte (1764)

**06.001.10.301.0006.2.006 – Manutenção Secretaria de Saúde**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 18.000,00

Fonte 1751

**09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 19.703,20

Fonte 1744

**Artigo 3º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ Único** – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 68.378,32 (Sessenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de junho de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 48/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024 do Município de

Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 618.799,56 (Seiscentos e dezoito mil e setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 2,96

Fonte 1623

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 3,42

Fonte 1625

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 1,52

Fonte 1630

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 188,88

Fonte 1745

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 893,95

Fonte 1764

**06.001.10.301.0006.2.010 – Manutenção do PAB VARIÁVEL**

3.3.70.41.00 – Contribuições  
R\$ 50.000,00

3.3.90.14.00 – Diárias  
R\$ 30.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 315.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 165.000,00

Fonte 1850

**07.001.12.368.0007.2.014 – Manutenção Secretaria de Educação**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 20,14

Fonte 1712

**08.001.13.392.0008.2.033 – Manutenção da Cultura**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 2.254,27

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 45.000,00

Fonte 1063

**09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria**

**Assistência Social**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 434,42

Fonte 1744

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de junho de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 49/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.122.0002.2012 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 660,00

Fonte 1750

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.122.0002.2012 – Manutenção da Administração Municipal**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 660,00

Fonte 1750

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de junho de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 787/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2024, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2023.

**§ Único** – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 68.378,32 (Sessenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 30.675,12

Fonte (1764)

**06.001.10.301.0006.2.006 – Manutenção Secretaria de Saúde**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 18.000,00

Fonte 1751

**09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 19.703,20

Fonte 1744

**Artigo 3º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ Único** – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 68.378,32 (Sessenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de junho de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 788/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 618.799,56 (Seiscentos e dezoito mil e setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis

centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 2,96

Fonte 1623

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 3,42

Fonte 1625

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 1,52

Fonte 1630

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 188,88

Fonte 1745

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 893,95

Fonte 1764

**06.001.10.301.0006.2.010 – Manutenção do PAB VARIÁVEL**

3.3.70.41.00 – Contribuições  
R\$ 50.000,00

3.3.90.14.00 – Diárias  
R\$ 30.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 315.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 165.000,00

Fonte 1850

**07.001.12.368.0007.2.014 – Manutenção Secretaria de Educação**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 20,14

Fonte 1712

**08.001.13.392.0008.2.033 – Manutenção da Cultura**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 2.254,27

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 45.000,00

Fonte 1063

**09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria Assistência Social**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 434,42

Fonte 1744

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de junho de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 789/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.122.0002.2012 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 660,00

Fonte 1750

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.122.0002.2012 – Manutenção da Administração Municipal**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 660,00

Fonte 1750

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de junho de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 790/2024**

**Súmula:** Fica proibido no

Município de Salto do Itararé a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora ocasionados por estouros e estampidos.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Paulo Sergio Fragoso da Silva, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido no Município de Salto do Itararé a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora ocasionados por estouros e estampidos.

**Parágrafo Único:** As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos eventos públicos e privados, que utilizem fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes.

**Art.2º** - O manuseio ou utilização para a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei, sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa.

**Art.3º** - Será admitido o uso dos chamados fogos de artifício “sem barulho”, aqueles que produzem ruídos de baixa intensidade, também conhecidos como “fogos com efeito de vista” assim denominados aqueles que apenas produzem efeitos visuais sem estampidos.

**Art. 4º** - Para os fins dessa lei, consideram-se fogos de artefícios sem barulho, os denominados Classe A, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o decreto federal nº 4.238/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederem.

**Art. 5º** - A fiscalização ocorrerá pelo setor de fiscalização competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** - A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I – Na primeira autuação, advertência, intimação para cessar a irregularidade e apreensão do material irregular com perdimento deste;

II – Na segunda autuação, multa e apreensão do material irregular com perdimento deste;

**Art. 7º** - O valor da multa e os atos de execução necessários para o cumprimento desta lei deverão ser regulamentados através de Decreto do Prefeito.

**Art. 8º** - As autoridades municipais deverão dar ampla publicidade à presente lei, a fim de que a população tome conhecimento da existência desta lei no município.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 21 de junho de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**